



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI N° 359/2019**

**REAJUSTA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º E O §1º DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N° 199/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica reajustado o valor do vale-alimentação dos servidores integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, de que trata a Lei Municipal n° 199/15, com base no índice de revisão geral de **3,73 %** (IPCA-E), aplicado pela Lei Municipal n° 355/2019, com data-base a partir de 1º de março de 2019.

**Art. 2º-** Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º e do §1º do artigo 5º, da Leis Municipal n° 199/15, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor do vale-alimentação será de **R\$ 211,11** (duzentos e onze reais e onze centavos) mensais e a participação dos servidores para composição do mesmo, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor recebido no mês.”

“**Art. 5º** ...

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§1º** Para o vale-alimentação proporcional, nos períodos de que tratam os incisos anteriores serão pagos com o desconto equivalente a razão de **R\$ 7,03** (sete reais e três centavos) por dia.”

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Barão do Triunfo, 19 de março de 2019

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal